



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 O custo estimado da presente contratação importa em **R\$ 690.928,00 (seiscentos e noventa mil novecentos e vinte e oito reais)**, com base nos valores constantes da Tabela CONAB 2026, utilizada como parâmetro oficial auxiliar de referência e como valor de aquisição a ser adotado no Chamamento Público, sem prejuízo da complementação da pesquisa de preços junto a fornecedores locais da agricultura familiar, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

1.2.1 Os orçamentos locais coletados serão juntados aos autos como elementos de verificação da compatibilidade mercadológica e da razoabilidade dos preços adotados. Caso os valores locais se apresentem superiores aos constantes da Tabela CONAB 2026, a Administração adotará os valores da CONAB por se tratar de parâmetro oficial, uniforme e mais vantajoso ao interesse público, desde que não demonstrada a inexequibilidade do fornecimento.

1.3 Os Produtos a serem adquiridos serão distribuídos nas Escolas e CMEIS do município de Andirá.

1.3.1 As quantidades e valores estão descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade (KG)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABACATE MARGARIDA	2000	R\$ 5,47	R\$ 10.940,00
2	ABÓBRINHA VERDE	2500	R\$ 5,41	R\$ 13.525,00
3	ALFACE CRESPA	3800	R\$ 9,94	R\$ 37.772,00
4	BANANA CATURRA	30000	R\$ 4,19	R\$ 125.700,00
5	BATATA DOCE	1200	R\$ 4,16	R\$ 4.992,00
6	BETERRABA	1200	R\$ 5,75	R\$ 6.900,00
7	BRÓCOLIS	1000	R\$ 9,72	R\$ 9.720,00
8	CEBOLINHA	900	R\$ 19,09	R\$ 17.181,00
9	CENOURA	1000	R\$ 5,12	R\$ 5.120,00
10	COUVE MANTEIGA	1400	R\$ 12,24	R\$ 17.136,00
11	INHAME	500	R\$ 8,29	R\$ 4.145,00
12	LARANJA PÊRA	25000	R\$ 4,85	R\$ 121.250,00
13	LIMÃO TAITI	2000	R\$ 4,62	R\$ 9.300,00
14	MAMÃO	800	R\$ 7,03	R\$ 5.624,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

---

15	MANDIOCA COM CASCA	3500	R\$ 2,92	R\$ 10.220,00
16	MARACUJÁ AZEDO	2000	R\$ 9,81	R\$ 19.620,00
17	MILHO VERDE	3500	R\$ 7,90	R\$ 27.650,00
18	PEPINO	2000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
19	PITAYA	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
20	POLPA DE FRUTAS	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
21	TOMATE	3600	R\$ 6,49	R\$ 23.364,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	ABACATE MARGARIDA: grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	2000
2	ABÓBRINHA VERDE: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, grau médio de amadurecimento, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	2500
3	ALFACE CRESPA: fresca, sã e viçosa, de cor verde vivo, sem áreas escuras e/ou queimadas, firmes, limpas e isentas de sujidades e/ou substâncias terrosas. Não será aceito se o produto apresentar parasitos ou larvas, se estiver danificada ou com grau de maturação que impeça a utilização no tempo médio previsto. Deve estar isenta de umidade externa anormal.	KG	3800
4	BANANA CATURRA: primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	30000
5	BATATA DOCE: espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	1200
6	BETERRABA: sem folhas, de tamanho médio, firme, casca de cor uniforme, sem material terroso, sem manchas ou rachaduras.	KG	1200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

7	BRÓCOLIS: fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos.	KG	1000
8	CEBOLINHA: com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade, viçosos, brilhante, fresca, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, livres de danos físicos ou mecânicos.	KG	900
9	CENOURA: fresca, sã e inteira, bem desenvolvida ao ponto de maturação adequado para consumo e sem folhas. Deve ter o tamanho médio a grande, isenta de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização e estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície.	KG	1000
10	COUVE MANTEIGA: de 1ª qualidade, tamanho médio, com folhas firmes, de cor verde, brilhosa, fresca, sem excesso de umidade e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	1400
11	INHAME: 1ª qualidade; fresco; firme intacto, sem lesões de origem física, sem rachaduras, sem cortes e podridão, tamanho uniforme devendo ser graúdo.	KG	500
12	LARANJA PÊRA: selecionada, de tamanho médio e uniforme, produto são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro.	KG	25000
13	LIMÃO TAITI: de 1ª qualidade, selecionados, casca lisa ou ligeiramente rugosa, de coloração verde, sem ferimentos ou defeitos.	KG	2000
14	MAMÃO: Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica	KG	800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

15	MANDIOCA COM CASCA: produto saudável, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3500
16	MARACUJÁ AZEDO: tipo redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	2000
17	MILHO VERDE: fresco, espiga inteira, grãos macios, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento.	KG	3500
18	PEPINO: de 1ª qualidade, casca verde clara com manchas verdes escuras. Firme, sem defeitos ou ferimentos, higienizados e livres de corpos estranhos aderidos a superfícies externas.	KG	2000
19	PITAYA: 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes	KG	2500
20	POLPA DE FRUTAS: produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá estar congelado, em embalagem adequada de 1kg, rotulada conforme legislação vigente, e ser disponibilizado para retirada pela Secretaria Municipal de Educação em local previamente informado pelo credenciado/contratado e aprovado pela Administração, observadas as condições de refrigeração, armazenamento, validade e demais exigências sanitárias aplicáveis. Sabores: abacaxi, acerola, caju, manga e maracujá.	KG	2000
21	TOMATE: tipo salada, frutos com 60% a 70% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3600



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

### **1.4 DA PADRONIZAÇÃO**

1.4.1 Este Termo de Referência não adotará a padronização como critério de avaliação dos produtos, considerando as características da contratação.

### **1.5 DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

#### **1.5.1 Forma de execução do Termo de Credenciamento/ Contrato**

(X) Fornecimento parcelado/continuado

### **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Justifica-se a realização do presente Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.2 A contratação tem por finalidade fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos da rede municipal de educação, bem como promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, à comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

2.3 A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) trará muitos benefícios para os alunos matriculados na rede de ensino público do município de Andirá – Paraná, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos.

2.4 A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.5 Os gêneros alimentícios serão destinados à alimentação dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Andirá/PR. Conforme a Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025.

Página 6 de 21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

**2.6** Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidades suficientes, com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

**2.7** A nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos. Sendo a variedade alimentar e as formas de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interferem positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos.

**2.8** A proposta fomenta valores na agricultura familiar, ajudando e facilitando a comercialização dos produtos das famílias.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

**3.1** Conforme preconiza o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, e os arts. 24, 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, no âmbito do PNAE, poderá ser realizada por meio de Chamamento Público, com habilitação/credenciamento dos interessados, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e atendidas as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.

**3.2** A utilização do Chamamento Público como solução para a presente contratação apresenta diversas vantagens, tais como a promoção da agricultura familiar e da economia local, a garantia da qualidade e frescor dos produtos, além da agilidade e eficiência na seleção dos fornecedores. Por meio deste mecanismo, é possível estabelecer um diálogo mais próximo com os produtores rurais, fomentando o desenvolvimento sustentável das comunidades agrícolas e contribuindo para a diversificação da oferta alimentar nas escolas municipais.

### 4. PESQUISA DE PREÇOS

**4.1** O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de verificar as condições de oferta e os preços praticados para os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**4.2** Nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Administração promoverá a complementação da pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores locais da agricultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

familiar, preferencialmente em feira do produtor, quando houver, utilizando-se a Tabela CONAB 2026 como parâmetro oficial auxiliar de referência.

**4.3** Para fins de fixação dos preços no Chamamento Público, no Termo de Referência, nos Projetos de Venda e nos instrumentos contratuais decorrentes, serão adotados os valores constantes da Tabela CONAB 2026, considerando tratar-se de referência objetiva, uniforme, previamente conhecida e mais vantajosa à Administração, sem prejuízo da juntada dos orçamentos locais aos autos para demonstração da compatibilidade mercadológica e da razoabilidade dos valores adotados.

**4.4** Ainda que a pesquisa local apresente, para determinados itens, valores superiores aos constantes da Tabela CONAB 2026, a Administração opta, de forma motivada, pela adoção dos valores da referida tabela como preços de aquisição, por se tratar de parâmetro oficial e mais econômico, desde que demonstrada a viabilidade do fornecimento pelos interessados.

**4.5** Dessa forma, a pesquisa local servirá como elemento de apoio e verificação da realidade de mercado, enquanto os preços da Tabela CONAB 2026 serão utilizados como valores de aquisição, assegurando padronização, isonomia entre os interessados, economicidade e vedação à prática de preços distintos para o mesmo item.

## 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

**5.1** O objeto em análise comporta parcelamento, mostrando-se técnica e economicamente recomendável que a futura contratação seja estruturada por itens, considerando a natureza dos gêneros alimentícios a serem adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Tal medida decorre da diversidade dos produtos oriundos da agricultura familiar, os quais possuem características próprias quanto à espécie, unidade de fornecimento, sazonalidade, forma de produção, logística de entrega e perecibilidade.

**5.2** O parcelamento do objeto em itens distintos amplia a competitividade e favorece a participação do maior número possível de agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais – EFR, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, em conformidade com as diretrizes do PNAE e com o interesse público envolvido na promoção do desenvolvimento local sustentável. Além disso, evita a concentração do fornecimento em um único contratado, permitindo que cada credenciado participe conforme sua real capacidade produtiva e de fornecimento.

**5.3** Sob o aspecto técnico, o parcelamento também se mostra adequado porque os produtos a serem adquiridos não constituem solução indivisível, nem dependem de fornecimento conjunto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

obrigatório. Ao contrário, os gêneros alimentícios podem ser demandados separadamente, de acordo com o cardápio escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade sazonal da produção agrícola familiar.

**5.4** Sob o aspecto econômico e operacional, o parcelamento contribui para maior eficiência da contratação, pois possibilita a aquisição dos itens efetivamente necessários, em quantitativos adequados, com melhor gestão dos quantitativos credenciados/contratados, redução de desperdícios e compatibilização entre a demanda da rede municipal de ensino e a capacidade de fornecimento dos credenciados.

**5.5** Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é medida viável, necessária e vantajosa para a Administração, devendo o credenciamento e as contratações decorrentes serem organizados por itens, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento estabelecidas no processo.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

**6.1** Os aspectos relacionados a sustentabilidade desta contratação estão informados no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Não se aplica a reserva de cotas ou tratamento diferenciado específico para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o presente procedimento tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio de Chamamento Público, observadas as regras próprias do PNAE e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

## **8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**8.1** O objeto deste Chamamento Público é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DO LOCAL, PRAZO DE RETIRADA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** Os gêneros alimentícios serão retirados pela Secretaria Municipal de Educação em local previamente informado pelo credenciado/contratado e aprovado pela Administração, no Município de Andirá/PR ou em local previamente autorizado pela Secretaria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

**9.2** O credenciado/contratado deverá disponibilizar os produtos para retirada nas datas, horários, quantidades e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma de retirada, as necessidades da alimentação escolar e o Projeto de Venda aprovado.

**9.3** As retiradas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e em horário de expediente, salvo orientação diversa da Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação prévia ao fornecedor.

**9.4** Os produtos deverão estar disponíveis para retirada em perfeitas condições de consumo, observadas as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de produção, armazenamento, conservação e comercialização, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Projeto de Venda e das solicitações emitidas pela Administração.

**9.5** No momento da retirada, os produtos serão conferidos por servidor responsável, fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver acompanhamento do Responsável Técnico/Nutricionista do PNAE, especialmente quanto à qualidade, quantidade, especificações, maturação, conservação e condições sanitárias dos alimentos.

**9.6** Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, má qualidade, sinais de deterioração, contaminação, danos, excesso de maturação, ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização na alimentação escolar poderão ser recusados, total ou parcialmente, pela Administração.

**9.7** Em caso de recusa total ou parcial dos produtos, o credenciado/contratado deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados, sem ônus adicional ao Município, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a urgência e a necessidade do cardápio escolar.

**9.8** A substituição de produtos constantes do Projeto de Venda somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas e registradas nos autos, desde que o produto substituído conste no Edital ou no Chamamento Público, possua correlação nutricional com o item substituído, seja aceito pela Secretaria Municipal de Educação e conte com anuência do Responsável Técnico/Nutricionista do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando cabível.

**9.9** Não será exigida a apresentação prévia de amostras dos gêneros alimentícios pelos interessados/proponentes, sem prejuízo da conferência da qualidade, quantidade, maturação, conservação, condições higiênico-sanitárias e conformidade dos produtos no momento da retirada/recebimento pela Secretaria Municipal de Educação.

Página **10** de **21**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

**9.9.1** A dispensa de amostras não afasta a obrigação de apresentação da documentação higiênico-sanitária exigível para produtos que demandem controle sanitário específico, especialmente polpa de frutas e demais produtos processados ou minimamente processados.

### **10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Os credenciados/contratados deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Vigilância Sanitária, das normas do PNAE, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, das Resoluções da ANVISA e demais normas sanitárias vigentes;

**10.2** Os credenciados/contratados deverão cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Projeto de Venda, Termo de Referência e Termo de Credenciamento/Contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.3** O credenciado deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

**10.4** O credenciado/contratado obriga-se a disponibilizar os produtos para retirada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os prazos, locais, quantidades e critérios estipulados pela Administração. Caso não seja possível atender à demanda solicitada, deverá comunicar imediatamente sua impossibilidade momentânea, hipótese em que a Administração poderá convocar o próximo credenciado/classificado no respectivo item, observada a ordem de prioridade prevista no Edital;

**10.5** O credenciado/contratado é obrigado a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, emitir nota fiscal ou documento equivalente, quando exigível, e responsabilizar-se pelas despesas operacionais, administrativas, de armazenamento, conservação, acondicionamento e disponibilização dos gêneros alimentícios para retirada pela Secretaria Municipal de Educação;

**10.6** O credenciado/contratado deverá prestar informações sobre o andamento do fornecimento e, caso ocorram imprevistos, deverá notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, bem como sobre as medidas adotadas para a normalização da disponibilização dos produtos para retirada;

**10.7** Deverá ser observado, durante toda a execução contratual, o limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, cabendo aos fornecedores e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

especialmente, aos Grupos Formais, o controle do limite individual de venda de seus associados/cooperados, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal.

### **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

#### **11.1 A contratante obriga-se a:**

**11.1.1** Retirar/receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2** Verificar minuciosamente se os produtos disponibilizados para retirada estão de acordo com as especificações constantes do Edital e do Projeto de Venda, para fins de aceitação;

**11.1.3** Comunicar ao credenciado/contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado/contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5** Efetuar o pagamento ao credenciado/contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.1.6** Notificar, por escrito, o credenciado/contratado da aplicação de qualquer sanção;

**11.1.7** Garantir ao credenciado/contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou na hipótese de aplicação de sanção.

#### **11.2 O credenciado/contratado obriga-se a:**

**11.2.1** disponibilizar os gêneros alimentícios para retirada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, prazo, local previamente informado e aprovado pela Administração, Termo de Referência, Edital e Projeto de Venda, devendo apresentar a devida nota fiscal ou documento equivalente, quando exigível;

**11.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.2.4** comunicar à Administração/Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para retirada, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, no Edital e no Projeto de Venda, com a devida comprovação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

**11.2.5** responsabilizar-se pelas condições adequadas de armazenamento, conservação, organização e acondicionamento dos produtos até o momento da retirada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das exigências sanitárias específicas aplicáveis.

### **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**12.1** Para fins de seleção e classificação dos Projetos de Venda, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente em seu art. 36, bem como nas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**12.2** Entre os projetos de venda habilitados, terão prioridade, na seguinte ordem:

I – os fornecedores locais do Município de Andirá/PR;

II – os fornecedores pertencentes à Região Geográfica Imediata;

III – os fornecedores pertencentes à Região Geográfica Intermediária;

IV – os fornecedores do Estado do Paraná;

V – os fornecedores do País.

**12.3** Em cada grupo de projetos de venda, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, conforme art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

I – assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

II – grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores familiares;

III – fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, conforme legislação aplicável;

IV – agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais – EFR, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, conforme a ordem de prioridade e critérios previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e no Edital;

V – demais critérios de desempate e prioridade previstos na legislação aplicável ao PNAE.

**12.4** Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos de fornecedores locais, a Administração poderá complementar a aquisição com projetos de venda apresentados por fornecedores da Região Geográfica Imediata, da Região Geográfica Intermediária, do Estado do Paraná e do País, sucessivamente, observada a ordem de prioridade prevista no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

**12.5** Havendo empate entre projetos de venda do mesmo grupo de prioridade, será observada, quando aplicável, a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no quadro de sócios da organização, conforme CAF Jurídica.

**12.6** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de prioridade, será realizado sorteio em sessão pública, mediante prévia convocação dos interessados e registro em ata, ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento, conforme art. 36, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

**12.7** Dos Fornecedores Individuais, agricultores familiares ou Empreendedores Familiares Rurais – EFR, detentores do extrato da CAF Física, não organizados em grupo, deverão ser apresentados:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da CAF Física de cada agricultor familiar ou Empreendedor Familiar Rural – EFR participante, dentro do prazo de validade;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do participante;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- prova de atendimento de requisitos previstos em legislação específica, especialmente documentação higiênico-sanitária, quando exigível em razão do alimento a ser comercializado.

**12.8** Dos Grupos Informais de agricultores familiares ou Empreendedores Familiares Rurais – EFR, detentores do extrato da CAF Física, organizados em grupo, deverão ser apresentados:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;
- extrato da CAF Física de cada agricultor familiar ou Empreendedor Familiar Rural – EFR participante, dentro do prazo de validade;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os participantes;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos participantes relacionados no Projeto de Venda;
- prova de atendimento de requisitos previstos em legislação específica, especialmente documentação higiênico-sanitária, quando exigível em razão do alimento a ser comercializado.

**12.9** Dos Grupos Formais, organizações da agricultura familiar ou de Empreendedores Familiares Rurais – EFR, detentores do extrato da CAF Jurídica, deverão ser apresentados:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- extrato da CAF Jurídica, dentro do prazo de validade;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- g) relação dos agricultores familiares ou EFR participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CPF, nº da CAF, alimento, quantidade e valor;
- h) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus associados/cooperados;
- i) prova de atendimento de requisitos previstos em legislação específica, especialmente documentação higiênico-sanitária, quando exigível em razão do alimento a ser comercializado.

**12.10** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural o nome, o CPF e o nº da CAF Física de cada fornecedor dos gêneros constantes no Projeto de Venda.

**12.10.1** Para os alimentos que demandem controle sanitário específico, especialmente polpa de frutas e demais produtos processados ou minimamente processados, deverá ser apresentada, quando exigível, documentação higiênico-sanitária pertinente, incluindo comprovação de regularidade perante o órgão sanitário competente, rotulagem adequada, condições de refrigeração, armazenamento, acondicionamento e demais exigências previstas na legislação sanitária aplicável.

**12.11** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, fica facultada à contratante a abertura de prazo para regularização da documentação, conforme análise da Comissão de Contratação.

**12.12** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**12.13** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**12.14** Serão aceitos documentos assinados digitalmente, dispensando-se o encaminhamento das vias físicas por correspondência.

### **13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

Não se aplica.

### **14.SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Fica vedada a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação e a exigência de fornecimento direto pelos agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais – EFR, grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais habilitados/credenciados.

**14.2** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no

Página **15** de **21**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **15 VIGÊNCIA**

**15.1** O Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que demonstrado o interesse público.

**15.2** Os interessados que apresentarem a documentação e o Projeto de Venda até a data de corte prevista no Edital participarão da análise inicial, classificação e distribuição da primeira demanda/remessa dos quantitativos disponíveis.

**15.3** Após a data de corte, o Chamamento Público poderá permanecer aberto durante a vigência do edital, permitindo-se a apresentação de novos pedidos de habilitação/credenciamento, os quais somente gerarão eventual contratação caso haja saldo dos itens, nova demanda da Secretaria Municipal de Educação, disponibilidade orçamentária e observância da ordem de prioridade e classificação prevista no Edital.

**15.4** O contrato ou instrumento equivalente firmado com cada credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

### **16. DO REAJUSTAMENTO.**

**16.1** Os preços poderão ser revistos ou atualizados na forma da legislação aplicável, observadas as normas do PNAE, a metodologia de formação de preços adotada no processo, a disponibilidade orçamentária e a prévia justificativa da Administração.

**16.2** Eventual reajuste, revisão ou atualização de preços deverá observar a legislação vigente, a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado e/ou tabelas de referência utilizadas no processo.

### **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**17.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, estão discriminadas no parecer contábil.

### **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O interessado, o credenciado e/ou o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Municipal nº 9.858/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **19. DECRETO MUNICIPAL Nº 9.858, de 2023**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

**Rosilene Marques Fernandes Farinha**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **1. GESTÃO DO CONTRATO**

**1.1.** O contrato e/ou o termo de credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições do Termo de Referência, do Edital, do Projeto de Venda e com as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do Decreto Municipal nº 9.858/2023.

**1.2.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados/contratados, especialmente quanto aos prazos, quantidades, qualidade dos produtos e regularidade da disponibilização dos produtos para retirada.

**1.3.** As comunicações entre a Administração e os credenciados/contratados deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, aplicativo de mensagens institucional, e-mail, ofício, notificação formal ou outro meio idôneo admitido pela Administração.

**1.4.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação prévia, ordem de fornecimento, requisição, empenho ou instrumento equivalente, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade dos itens credenciados/contratados.

**1.5.** A convocação do fornecedor para disponibilização dos produtos deverá indicar, sempre que possível, o item, o quantitativo, o local de retirada e o prazo correspondente, competindo ao credenciado/contratado cumprir integralmente a solicitação ou comunicar, de forma imediata e justificada, eventual impossibilidade de atendimento.

**1.6.** Quando houver impossibilidade temporária de fornecimento de determinado item pelo credenciado convocado, devidamente justificada, a Administração poderá convocar o próximo credenciado/classificado do respectivo item, nos termos previstos no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível.

**1.7.** O credenciado/contratado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e aptidão para o fornecimento, inclusive quanto à documentação exigida para comercialização de gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando aplicável.

#### **2. FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.858/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

**2.2.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto e verificar se os gêneros alimentícios disponibilizados/retirados estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Projeto de Venda e na proposta apresentada pelo fornecedor.

**2.3.** No exercício da fiscalização, caberá ao fiscal, especialmente:

- I** – acompanhar as solicitações de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** – conferir os quantitativos retirados, por item, unidade, peso e acondicionamento, conforme o caso;
- III** – verificar a qualidade, o estado de conservação, a aparência, a integridade e as condições sanitárias dos produtos disponibilizados;
- IV** – recusar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações do edital, do termo de referência ou do projeto de venda;
- V** – solicitar a substituição de produtos impróprios para consumo, deteriorados, com qualidade inferior à exigida ou disponibilizados em desconformidade;
- VI** – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, faltas, disponibilizações parciais, recusas, substituições e irregularidades;
- VII** – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as falhas verificadas, para adoção das providências cabíveis;
- VIII** – atestar o recebimento dos produtos efetivamente aceitos, para fins de liquidação e pagamento;
- IX** – verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade exigidas durante a execução;
- X** – propor a aplicação de notificações, penalidades ou demais medidas administrativas, quando constatado descumprimento contratual.

**2.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado/contratado pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

### 3. GESTOR DO CONTRATO

**3.1.** O gestor do contrato será designado pela autoridade competente e será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, em articulação com o fiscal do contrato.

**3.2.** Compete ao gestor do contrato, especialmente:

- I** – coordenar o acompanhamento da execução do contrato e/ou do termo de credenciamento;
- II** – controlar os saldos, quantitativos estimados, vigência e movimentação contratual;
- III** – analisar os registros e apontamentos feitos pela fiscalização;
- IV** – adotar providências quanto a pedidos de alteração, reequilíbrio, prorrogação, reajuste ou demais eventos contratuais, quando cabíveis;

Página 19 de 21



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- V** – promover os atos necessários à formalização de notificações, sanções e demais medidas decorrentes de inexecução total ou parcial;
- VI** – encaminhar os documentos necessários à instrução de pagamento, após o devido atesto do fiscal;
- VII** – manter o processo devidamente atualizado com os documentos relativos à execução contratual;
- VIII** – praticar os demais atos necessários à boa gestão do contrato, observada a legislação aplicável.

#### **4. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá no momento da retirada pela Secretaria Municipal de Educação, em local previamente informado pelo credenciado/contratado e aprovado pela Administração, mediante conferência pelo servidor responsável.

**4.2.** O recebimento provisório consistirá na verificação inicial dos quantitativos, da integridade dos produtos, das condições de acondicionamento, conservação e aparência geral dos itens disponibilizados para retirada.

**4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, especialmente quanto à qualidade, maturação, conservação, características sensoriais e adequação ao consumo escolar.

**4.4.** Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, estado inadequado de conservação, qualidade inferior à exigida, sinais de deterioração, contaminação ou qualquer desconformidade com as especificações não serão recebidos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela Secretaria requisitante.

**4.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios aparentes ou ocultos, nem afasta a obrigação de substituição dos produtos em desacordo com o contratado.

#### **5. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Para fins de acompanhamento da execução contratual, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I** – cumprimento do prazo de disponibilização para retirada fixado na solicitação;
- II** – disponibilização integral ou parcial do quantitativo solicitado;
- III** – conformidade dos produtos com as especificações do item;
- IV** – adequação das condições de higiene, conservação e acondicionamento;
- V** – substituição tempestiva dos produtos recusados;
- VI** – regularidade documental para fins de pagamento.

Página **20** de **21**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000  
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

**5.2.** O descumprimento reiterado dos critérios acima poderá ensejar notificação, aplicação das penalidades cabíveis e, se for o caso, convocação de outro credenciado para atendimento da demanda, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

## **6. PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado conforme os produtos efetivamente disponibilizados, retirados e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação de documento fiscal hábil, na forma e prazo previstos no edital e no instrumento contratual.

**6.2.** Somente serão encaminhados para pagamento os itens efetivamente recebidos e atestados, vedado o pagamento de produtos recusados, não disponibilizados ou disponibilizados em desconformidade.

## **7. SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado/contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.858/2023, no edital e no instrumento contratual.

**7.2.** Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de apuração:

- I** – atraso injustificado na disponibilização dos produtos;
- II** – não disponibilização dos produtos solicitados;
- III** – disponibilização de produtos em desacordo;
- IV** – recusa injustificada em atender à solicitação de fornecimento;
- V** – não substituição de produtos recusados no prazo fixado;
- VI** – descumprimento das condições de habilitação e execução contratual.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar, além das exigências contratuais, as normas sanitárias, de qualidade, de acondicionamento, armazenamento, conservação e manipulação aplicáveis aos alimentos destinados à alimentação escolar, especialmente quanto aos produtos que demandem controle sanitário específico, como polpa de frutas e demais produtos processados ou minimamente processados.

**8.2.** Os casos omissos na execução contratual serão resolvidos pela Administração, com fundamento no edital, no termo de referência, na legislação pertinente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a82353aa-3867-4e64-86e1-a146ad4c6287>

